



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Segundo Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 027/2022-FME , celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO e a empresa TOCANTINS SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Breu Branco /PA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Processo Administrativo nº 2022.0604-01/SEMAP a ADESAO DE ATA – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-018

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **027/2022-FME**, Termo Aditivo nº 01.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Decima Quarta do Contrato Administrativo nº **027/2022-FME** o seguinte:

"14.1- Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONTRATANTE quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição, nos limites permitidos pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93."

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº **027/2022-FME**, conforme descrito a seguir:

a) FISCAL SUBSTITUÍDO: VALDILENO DE ALMEIDA VIANA, matrícula funcional nº 2897-1, cargo PROFESSOR- SEMED;

b) FISCAL SUBSTITUTO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Professora, matrícula nº 2773-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designada pela Portaria nº 281, de 22 de março de 2023.

Breu Branco-PA, 22 de março de 2023.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação